



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 239/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:04
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A
CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, DEDICADA
À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a campanha “JUNHO VIOLETA”, dedicada à conscientização sobre a violência contra pessoa idosa, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A campanha “JUNHO VIOLETA” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida e reprimir a violência contra a pessoa idosa;

II - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população contra todos os tipos de violência a pessoa idosa;

III - ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

IV - realizar palestras e cursos com temas pertinentes à defesa dos idosos;

V - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, e seus princípios, contribuindo para garantia de suas metas no que tange à defesa dos idosos;

Art. 3º Deve ser incentivado, durante o mês de junho, o uso da cor violeta para iluminação ou decoração da parte externa de prédios público ou privados, em referência à Campanha.

Art. 4º A campanha “JUNHO VIOLETA” tem como símbolo um lado de fita da cor violeta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativa das Nações Unidas, através da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas cruzam a barreira dos 60 anos de idade a cada mês no mundo.

A lei 10.741 de 03 de outubro de 2003, denominado Estatuto do Idoso é mais um reflexo, uma consequência, dessa nova realidade pós-moderna da longevidade do homem, e além de estar em sintonia com as normas internacionais, segue uma lei maior: a Constituição Federal do Brasil de 1988, chamada “Carta Cidadã”, que visionariamente protagonizou a pessoa idosa em seu texto.

O Estatuto do Idoso então traz normas substantivas que direcionam as políticas públicas e as medidas protetivas aos idosos, e normas instrumentais, para que, caso não sejam cumpridos aquelas normas substantivas, possam os idosos ou seus representantes, dispor de instrumentos jurídicos para exigir o cumprimento daqueles, através da ação dos órgãos judiciais.

O art. 43 do mesmo diploma, define que as medidas de proteção a pessoa idosa serão aplicáveis sempre que este estiver incluído nas três hipóteses previstas: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador, ou entidade de atendimento; ou em razão de sua condição pessoal.

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa decretaram o dia 15 de junho como sendo o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, tendo como foco estimular a consciência social e política na sociedade sobre a existência da violência contra a pessoa idosa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Sendo assim, fica instituído o mês de junho como o mês da campanha “JUNHO VIOLETA”. Revelando a extrema importância a instituição da campanha, para que exista um mês inteiro dedicado à realização de atividades alusivas ao tema. É necessário que os problemas sejam expostos e discutidos, com a finalidade de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater a violência contra os idosos.

Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Delegado Leonam Pinheiro.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL